



PROCESSO Nº 2.033/2021-PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2021-SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 16.283/2020-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 71/2020-CEL/SEVOP/PMM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 101/2021 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 2.033/2021-PMM de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2021-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, visando a adesão à ARP nº 04/2021-SEVOP/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 16.283/2020-PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 71/2020-CEL/SEVOP/PMM, para o *fornecimento de refeições (tipo marmítex)*, para atender as necessidades da Secretaria requisitante, **tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.**

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 170 (cento e setenta) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a Adesão à Ata nº 03/2021-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 17/02/2021 através do Parecer/2021-PROGEM (fls. 160-163, 164-167/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração dos contratos.

Recomendou, entretanto, como condição prévia à contratação, que a SEASPAC verificasse a existência de sanção impeditiva de contratação com a Administração Pública junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP.

Neste sentido, atestamos o cumprimento da recomendação quanto a juntada da consulta ao CEIS às fls. 157 e 158 para o CNPJ da empresa e de seus sócios – sendo esta última providenciada por este Controle Interno e seguindo anexa ao parecer, nas quais não foram encontrados impedimentos.

Quanto a consulta ao CMEP, apesar de indisponível o sistema, pelos motivos que serão abordados no subitem 3.2 desta análise, este Órgão de Controle Interno atesta que a empresa detentora da ARP em comento, DELÍCIAS E SABORES LTDA, não possui impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
(Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 2.033/2021-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a



documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, foi feita por meio do Memorando nº 31/2021-SEASPAC (fl. 02). Nesta senda, observa-se a anuência da SEVOP em 20/01/2021, através do Memorando nº 21/2021-ACI/SEVOP/PMM, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fls. 03-04), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços a fim de que esta declarasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fl. 05). Em atenção ao referido expediente, a empresa DELÍCIAS E SABORES LTDA manifestou aquiescência à solicitação (fl. 06), atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

A titular da SEASPAC contemplou o bojo processual com o Termo de Autorização – visado pelo gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 24) e a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 23), ilustrando a vantajosidade e celeridade da adesão pretendida, bem como a necessidade de fornecer suporte aos programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria supracitada, ressaltando que o quantitativo foi estimado de acordo com as demandas dos diversos programas gerenciados pelo órgão de assistência.

Outrossim, observa-se a juntada da Justificativa para a contratação (fls. 21-22), onde a SEASPAC aduziu a vantajosidade econômica com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, bem como a agilidade na prestação dos serviços fornecidos pela adesão frente aos custos operacionais e tempo demandado em um procedimento licitatório comum.

Verifica-se também a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora municipal designada para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sra. Rafaela Costa Nascimento – Assistente Administrativo (fl. 08).

3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários providenciou Planilha de Preços Médios (fl. 31), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a



adesão em tela, com base nos valores pesquisados junto a 06 (seis) empresas do ramo alimentício (fls. 25-30), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 04/2021-SEVOP/PMM foi juntada ao processo em análise, verificando-se que a mesma foi assinada em 04/01/2021 (fls. 94-95). Depreende-se do documento que a SEASPAC não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item 13). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Ainda no que tange a tal Ata, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 05/01/2021, no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA) nº 34.451 (fl. 96) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) nº 2648 (fl. 98).

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 71/2020-CEL/SEVOP/PMM (fls. 33-65), que deu origem à ARP em questão.

O Termo de Referência demonstra a exata identidade do objeto em tela, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 100-104), com o valor estimado de R\$ 65.166,67 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Consta no bojo processual a solicitação de despesa nº 20210129009 (fl. 07), bem como a minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC e a empresa DELÍCIAS E SABORES LTDA (fls. 129-135).

Observa-se a juntada de cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 142-144) e nº 17.767/2017 (fls. 145-147), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 714/2020-GP (fls. 140-141), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Não vislumbramos nos autos comprovantes de consultas ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura Municipal de Marabá. Contudo, este Controle Interno atenta para o fato de que a Comissão Permanente de Apuração da PMM, responsável pela gestão CMEP, exarou o Ofício Circular nº 07/2021-CPA, de 22/01/2021, explicando os motivos da indisponibilidade na internet do Cadastro de penalizadas, apresentando tabela atualizada com as Pessoas Jurídicas com sanção

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



vigente em tal base de dados. Desta feita, conforme o referido expediente (que segue anexo a este Parecer), não vislumbramos a empresa detentora da ARP em tela no *roll* de empresas punidas.

Consta no bojo processual a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 157-158), para o CNPJ da empresa e de seus sócios – sendo esta última providenciada por este Controle Interno, a qual segue anexa ao parecer, onde não foram encontrados impedimentos em nome da pessoa jurídica contratada e seus sócios.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018 em seu art. 22 § 3º², o limite individual de 100% (cem inteiros por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta inteiros por cento). Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEASPAC (fl. 02) encontram-se dentro do novo limite previsto na citada legislação, quando confrontado com o quantitativo de itens da Ata de Registro de Preço (fls. 94-95), senão vejamos:

Item ³	Unidade	Quantidade em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	UNID.	7.800	11,35	3.000	38,46	88.530,00	34.050,00
2	UNID.	37.800	10,48	2.000	5,29	396.144,00	20.960,00
TOTAIS						484.674,00	55.010,00

Tabela 1 - Quantitativos solicitados e valores por item para adesão. Processo nº 2.033/2021-PMM. Ata de Registro de Preços nº 04/2021-SEVOP/PMM.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, disposto no art. 22, § 4º do Decreto nº 9.488/2018⁴ e do art. 22, § 4º do Decreto Municipal nº 44/2018, percebemos o atendimento da norma legal, uma vez que o Sr. Fábio Cardoso Moreira, titular da SEVOP – Secretaria gerenciadora da Ata de Registro de Preços, informou que a SEASPAC, apesar de ser o segundo órgão a aderir-la, não ultrapassou o limite estabelecido.

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 09) subscrita pela

² § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

³ A descrição dos itens consta no textual da Ata de Registro de Preços nº 04/2021 – SEVOP/PMM (fls. 01-02).

⁴ § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, na qualidade de Ordenadora de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício financeiro de 2021 (fls. 10-19), bem como do Parecer Orçamentário nº 71/2021-SEPLAN (fl. 20), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2021 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

071301.08.122.0047.2.068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada (fls. 120-124), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **DELÍCIAS E SABORES LTDA**, CNPJ nº 29.490.960/0001-69.

Verifica-se que consta nos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 149-156).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do pacto contratual decorrente do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEASPAC) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ata, que no caso em apreço, vigerá até 04/01/2022.



In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SEVOP) se deu em **20/01/2021** através do Memorando nº 21/2021-ACI/SEVOP/PMM (fls. 03-04), **exaurindo-se, desta feita, o prazo para contratação em 20/04/2021**, segundo a norma em epígrafe.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A formalização do contrato **até o dia 22/04/2021**, a fim de que seja cumprido o prazo disposto no Decreto Municipal nº 44/2018, conforme apontamos no item 5 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual deverá ser asseverada a manutenção das condições de regularidade denotadas no item 4 deste Parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ao ordenador de despesas a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão em detrimento das modalidades licitatórias pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.



Com a devida cautela à recomendação em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 2.033/2021-PMM**, na forma de **Adesão à Ata nº 03/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Administração proceder com a formalização da contratação pretendida, observando-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 23 de fevereiro de 2021.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 222/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 2.033/2021-PMM, de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2021-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021-SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 16.283/2020-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 71/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 23 de fevereiro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 222/2021-GP